



PROJETO DE LEI N. , DE 2025

Veda a conduta do nudismo a céu aberto, inclusive em praias marítimas e fluviais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a conduta do nudismo a céu aberto, inclusive em praias marítimas e fluviais, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por nudismo a céu aberto a conduta de permanecer ou circular em ambientes ou espaços públicos em nudez exposta, estando evidentes os órgãos genitais e partes íntimas, independentemente da presença de terceiros.

Parágrafo único. É vedada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a constituição ou manutenção de áreas públicas, a céu aberto, reservadas para as práticas de nudismo ou naturismo, notadamente em praias marítimas e fluviais.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie, será o infrator do disposto nesta Lei sancionado em multa administrativa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicada a cada reincidência e corrigida pela taxa SELIC na data do adimplemento, a contar do fato gerador.

Art. 4º Os valores arrecadados por força desta Lei serão direcionados a políticas públicas de combate ao assédio e à importunação sexual de mulheres, crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma resposta urgente à crescente **degradação da ordem pública** e ao desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos catarinenses, especialmente em espaços públicos.

A prática do nudismo a céu aberto, em ambientes públicos, tem gerado sérios problemas de convivência social, colocando em risco a segurança, o respeito e a dignidade de muitas pessoas, particularmente mulheres, crianças e adolescentes.

É inaceitável que áreas públicas, como a **Praia da Galheta**, em Florianópolis, tenham sido palco de práticas que extrapolam os limites da decência e do respeito ao próximo.

Temos recebido diversas denúncias de comportamentos inapropriados e ilegais, como **sexo a céu aberto, orgias, assédio e situações diversas de importunação sexual**. Tais condutas não apenas infringem as normas de convivência social, mas também representam um claro atentado à dignidade humana e à segurança pública, muito embora no local a prática seja proibida desde 2016 (Lei Municipal n. 10.100/2016).

O presente Projeto de Lei, portanto, visa proibir a conduta do nudismo em locais públicos, estabelecendo uma linha de **respeito** para todos os cidadãos, especialmente em relação a crianças, jovens e famílias que frequentam as praias e espaços públicos de Santa Catarina.

Não podemos permitir que locais como a Praia da Galheta, de todos, tornem-se redutos de práticas que desrespeitam a moral e a ordem pública. A preservação desses espaços deve garantir o direito à convivência pacífica, sem que pessoas sejam expostas a cenas de alto teor sexual e comportamentos desrespeitosos.

É essencial destacar que este projeto não visa cercear a liberdade de expressão ou de prática de qualquer ideologia, mas sim assegurar que os direitos de todos os cidadãos à integridade física e psicológica sejam respeitados. A exposição de nudez de forma explícita e pública é uma afronta ao direito de muitos cidadãos de usufruírem dos espaços públicos sem se sentirem incomodados ou ameaçados. E é inegável que situações como as observadas na Praia da Galheta têm contribuído para um ambiente de insegurança, assédio e desconforto para grande parte da população.

Deixa-se de expor algumas das diversas imagens recebidas por este Gabinete somente para evitar desnecessária exposição de terceiros e maiores constrangimentos dos pares. Contudo, imagens contendo **sexo explícito na areia da praia, em dunas, orgias a céu aberto**, dentre diversas outras, são extremamente comuns.

A proposta de multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00, com duplicação em caso de reincidência, visa garantir que a norma seja cumprida, oferecendo um mecanismo eficaz de penalização para quem transgredir a legislação. A simples imposição de normas não é suficiente sem uma punição rigorosa e que realmente iniba a prática de tais comportamentos, como visto pela insuficiência da Lei 10.100/2016 de Florianópolis.

Além disso, os valores arrecadados pelas multas serão direcionados para políticas públicas de combate ao assédio e à importunação sexual de mulheres, crianças e adolescentes, áreas essas que merecem total prioridade no combate a crimes que visam a violação da integridade e da dignidade de nossos cidadãos.

A destinação desses recursos reforça o compromisso do Estado em proteger aqueles que mais necessitam de atenção e proteção.

Este Projeto de Lei é, portanto, uma medida de proteção à sociedade, buscando garantir que espaços públicos sejam locais de convivência saudável, onde o respeito à dignidade humana e a segurança de todos sejam preservados. A prática de nudismo em locais públicos, especialmente em áreas como a Praia da Galheta, não pode mais ser tolerada e precisa ser combatida de forma contundente, para que os direitos dos cidadãos catarinenses sejam efetivamente respeitados.

Sala da Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 25/03/2025, às 12:14.
